

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

O Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, que fará realizar, às 13:00 horas do dia 13 de abril de 2018, na Divisão de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itapagipe, situada à Rua 08, nº 1000, Bairro Centro, Itapagipe/MG, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018**, do tipo **MAIOR OFERTA**, perante a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 117/2018, que receberá a documentação e propostas, sendo todo o procedimento regido pelo disposto da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

§ 1º - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE.

§ 2º - Em atendimento a Lei nº 8666/93 e em respeito aos licitantes que chegarem no horário fixado, **não será aceita a participação de interessado retardatário, em qualquer hipótese**, a não ser na qualidade de ouvinte.

### **I- DO OBJETO**

1- O presente processo objetiva a **contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.**

2- As condições e forma de execução dos serviços estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

### **II- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1- A licitante vencedora terá um período de no máximo 1 (um) mês, da assinatura do referido termo para efetuar o cadastramento e a abertura de conta dos servidores municipais, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante as devidas justificativas e a critério da Administração.

2- O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **III- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **1- São condições para participar dessa licitação:**

1.1- que a empresa satisfaça as condições e exigências contidas nesse Edital;

1.2- que a empresa aceite, de forma integral e incondicional, todos os termos, cláusulas e condições desse Edital e seus anexos;

1.3- que as empresas se farão representar nesta licitação e para todos os demais atos dela, por procurador com poderes específicos ou por seu representante legal. A Carta de

credenciamento, a procuração e/ou a prova de condição de sócio ou diretor da empresa deverá, ser entregue acompanhando o Envelope nº 01, podendo estar dentro ou fora dele e poderá ser entregue em qualquer momento da sessão, até a abertura dos envelopes.

**2- Não poderão participar dessa licitação:**

- 2.1- as empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 2.2- as empresas em processo de liquidação, falência, concordata, e em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.3- as empresas que estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 2.4- as empresas que entre seus dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do Município de Itapagipe (Administração Direta e Indireta);
- 2.5- as empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Itapagipe ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda que tenha incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 2.6- as empresas que não possuam objetivo social compatível com o objeto da licitação;

**IV- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 1- A impugnação junto a Prefeitura Municipal de Itapagipe dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.
- 2- Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolizada até 02 (dois) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 3- As impugnações deverão ser formalizadas por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Itapagipe.

**V- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

- 1- Os documentos e a proposta deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados de forma indevassável e identificados como segue:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPAGIPE/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018  
NOME DA LICITANTE E ENDEREÇO:  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 13/04/2018 às 13:00 horas

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPAGIPE/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018  
NOME DA LICITANTE E ENDEREÇO:  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 13/04/2018 às 13:00 horas

2- No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar a documentação e a proposta de preços.

3- Admitir-se-á a remessa dos envelopes “Documentação e Proposta”, por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital aos cuidados da Comissão Permanente de licitação para o endereço abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**  
**A/C COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Rua 08, nº 1000, Bairro Centro**  
**CEP: 38.240-000 – Itapagipe – Minas Gerais**

4- A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega que não forem entregues em tempo hábil o Presidente da CPL.

5- Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese será aceito.

## **VI - DA HABILITAÇÃO**

1- Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01 - “**DOCUMENTAÇÃO**”, precedidos de folha índice, numerados na ordem seqüencial abaixo discriminado, assinada pelo responsável legal da proponente os seguintes documentos:

1.1- Credencial do representante da empresa licitante (dispensável no caso do representante ser sócio proprietário da proponente) conforme disposto no subitem 1.3 do título III deste Edital;

1.2- Declaração de Indicação do Representante do Licitante para Assinatura do Contrato;

1.3- Declaração de Pleno Atendimento, Submissão as Condições do Edital e Idoneidade;

1.4- Declaração da licitante de não haver fato superveniente impeditivo à sua habilitação na presente licitação;

1.5- Declaração de empregador pessoa jurídica de que não empregará em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

1.6- Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.7- Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, na forma do item 2 do Título XIX deste instrumento convocatório.

**2- A documentação quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

2.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3- Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3- A documentação quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA consistirá em:**

3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante **e do Município de Itapagipe;**

3.5- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão;

**4- A documentação quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.1- As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Estado, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial e/ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.2- Comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa, através dos índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,5:**

$ILC = \frac{AC}{PC}$ , onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,5:**



## **VII- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1 - Analisados e rubricados os documentos e não sendo registradas reclamações ou impugnações relacionadas com a habilitação das empresas concorrentes, ou no caso de haver a expressa renúncia dos representantes quanto ao oferecimento de recursos relacionados a essa primeira fase, fato que constará de ata, proceder-se-á, na mesma reunião, em prosseguimento, a abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, sendo estas regularmente lidas, analisadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das Licitantes presentes.

2- A Carta Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Proponente e de acordo com as exigências pertinentes desta licitação. Deverão ser datilografadas ou digitadas, em ÚNICA VIA, com escrita em uma só face de cada folha, sem emendas nem rasuras, não ressalvadas, devendo constar na mesma, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes:

2.1- Índice dos documentos apresentados;

2.2- Identificação completa do Licitante (razão social, endereço, telefone, fax, e-mail nome do representante legal, etc.);

2.3- Valor global da oferta, em moeda corrente nacional, para gerenciamento da folha de pagamento para o período de 60 (sessenta) meses;

2.4- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação.

2.5- Solicitamos que a licitante informe o nome, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o contrato proveniente deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços.

2.6- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além do lucro da empresa, constituindo-se os mesmos, com exceção do IOF, para o qual a Prefeitura Municipal detém imunidade tributária, conforme disposição constitucional.

## **VIII- DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO**

1- O critério de julgamento será **MAIOR OFERTA**, desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste edital, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado a ser concedido às licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Título XVII deste instrumento convocatório.

2- Verificada a absoluta igualdade de valores entre as classificadas em primeiro lugar, a Comissão de Licitação convocará as licitantes interessadas para em ato público, realizar o sorteio para desempate, observado o disposto no Título XVII deste instrumento convocatório.

3- Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.

4- O valor global da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

5- Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às exigências do ato convocatório;

b) que tenha cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

**c) que não esteja com o valor mínimo aceitável de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

6- Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

7- Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem indicações de desconto baseado nas ofertas das demais Licitantes.

## **IX- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

1- A abertura do Envelope n.º 01 – Documentação, será realizada na data designada no preâmbulo deste instrumento, da qual lavrar-se á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

2- A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

3- A Comissão de Licitação e os licitantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

4- Os envelopes n.º 02 - Proposta Financeira ficarão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, até que seja julgada a habilitação e após o julgamento dos recursos interpostos;

5- Após o julgamento da fase de habilitação serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo ou consignação em ata de reunião, os seus respectivos envelopes de n.º 02 - Propostas, fechados e inviolados, desde que não tenha havido recurso sobre as suas habilitações ou após suas denegações;

6- A abertura do Envelope n.º 02 - Proposta Financeira dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo deles havido desistência expressa ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação;

6.1- Será consignada em ata a manifestação dos proponentes em interpor recursos, bem como a desistência pelos demais.

7- O não comparecimento da licitante ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a essa licitação ou mesmo a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

8- A Comissão de Licitação poderá na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta Financeira, das licitantes habilitadas, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos.

9- Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstância da reunião de habilitação, devendo constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos Licitantes e de seus representantes, o nome das empresas julgadas habilitadas e o das inabilitadas, as razões da inabilitação, etc., enfim, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento dessa fase.

10- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital. sem interposição de recurso ou tendo deles havido desistência expressa ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação;

11- Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12- Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma definida no presente Edital, não havendo interposição de recurso ou tendo deles havido desistência expressa ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de julgamento das propostas, será homologado o processo;

## **X- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

1- A adjudicação dos serviços objeto do presente Edital será feita à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela comissão de licitação e, após a necessária homologação por parte do Prefeito Municipal de Itapagipe.

2- A licitante vencedora, após a homologação, será notificada para assinar o Contrato, de acordo com as normas vigentes.

3- O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato faculta ao Município convocar, sucessivamente, as demais, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo a nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## **XI- DOS RECURSOS**

1- Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem recurso, o Presidente da CPL, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) imposição de advertência ou multa.

2- O prazo para interposição de recurso, de ato do Presidente da CPL, é de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapagipe.

3- O recurso interposto com fundamento nas letras “a”, “b” e “c” do item 1 terá efeito suspensivo.

4- Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados pela forma já estabelecida neste edital.

5- O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **XII- DO CONTRATO**

1- O Contrato, cuja Minuta está apresentada em anexo próprio deste Edital e obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da referida Lei.

2- O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **XIII- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1- A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

2- Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

3- Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

3.1- o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

3.1.1- a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

3.2- pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

3.2.1- multa meramente moratória, como previsto no item 1.1 retro, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;

4- O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada.

5- As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **XIV- DA FORMA DE PAGAMENTO**

1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos, após a execução dos serviços, ou seja, do processamento e gerenciamento de créditos da primeira folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, com os valores creditados em conta de titularidade de seus servidores, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, na conta indicada pelo Município no Contrato.

#### **XV- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **1- Da Contratante:**

1.1- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

1.2- Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

1.3- Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

1.4- Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores.

1.5- Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

1.6- A CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual poderá designar como responsável o competente gestor.

1.7- Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

##### **2- Da Contratada:**

2.1- Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

2.2- Ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de

incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

2.3- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

2.4- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

2.5- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.6- Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN n° 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

2.6.1- A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.6.2- A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

2.7- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

2.9- A Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, não assume inclusive para efeitos da Lei Federal n.º 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

2.10- A Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

2.11- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

2.12- Manter soluções de atendimento próprio ou através de convênio/credenciamento, de no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

2.13- Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

2.14- A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## **XVI- DA RESCISÃO**

1- O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência das hipóteses elencadas nos arts. 77 e segs. da Lei n.º 8.666/93.

## **XVII- TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP**

1- A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

2- Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no envelope nº. 01 “Documentos de Habilitação”, um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2017 autenticado na junta comercial da sede da licitante.

3- Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

4- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado;
- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

5- No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas de preço iguais ou até 10% superiores à menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

6- Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

- a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, que apresentou a menor proposta poderá formular nova proposta em valor inferior à melhor proposta apresentada pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta nos mesmos termos da alínea anterior.
- c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule nova proposta serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta nos termos da alínea “a” deste item.

7- Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta nos termos da alínea “a” do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a melhor proposta.

8- No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos nos subitens 3.2 a 3.7, do Título VI deste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

8.1- O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado fato superveniente e requerido pelo licitante.

9- Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 8 e 9 deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 11 e 12 deste Título.

10- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no Envelope nº. 01 todos documentos de regularidade fiscal exigidos nos subitens 3.2 a 3.7, do Título VIII deste instrumento convocatório mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

11- Findo os prazos referidos nos itens 8 e 9 deste Título a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o Município de Itapagipe o objeto desta licitação.

12- Na ocorrência do disposto no item anterior o Município de Itapagipe poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título.
- b) Revogar o presente processo licitatório.

## **XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1- A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução dos serviços.

2- A contratada deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

3- A Administração, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade sem que isto, caiba aos licitantes o direito à indenização.

4- A licitante poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou credenciado especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

5- Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

6- Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93, bem como suas posteriores alterações e demais legislação em vigor.

7- Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, situada na Rua 08, nº 1000, Bairro Centro, CEP 38.240-000, ou pelo fone 0(XX)34-3424-9000.

8- Os interessados poderão adquirir cópia deste edital, e de seus anexos, gratuitamente, pelo sítio eletrônico do Município de Itapagipe <http://itapagipe.mg.gov.br/> ou ainda pelo e-mail [licitação@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitação@itapagipe.mg.gov.br).

9- Integram a presente Concorrência Pública, como instrumentos de complementação às regras previstas por este certame os seguintes anexos:

**a) Anexo I** – Termo de Referência;

**b) Anexo II** - Modelo da Proposta Comercial;

**c) Anexo III** - Modelo de Credenciamento;

**d) Anexo IV** - Declaração de Indicação do Representante do Licitante para Assinatura do Contrato;

**e) Anexo V** - Declaração de Pleno Atendimento, Submissão as Condições do Edital e Idoneidade;

**f) Anexo VI** - Declaração da licitante de não haver fato superveniente impeditivo à sua habilitação na presente licitação;

**g) Anexo VII** - Declaração de empregador pessoa jurídica de que não empregará em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**h) Anexo VIII** - Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**i) Anexo IX** - Minuta de Contrato Administrativo.

Itapagipe-MG, em 09 de março de 2018.

**Patrícia Ferreira Leite Silva**  
**Presidente da CPL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.**

1.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Garantir uma proposta comercial vantajosa para o Erário Público, com supedâneo no interesse público inerente ao ato, com contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, precedida de licitação pública, na forma de Concorrência Pública, pelo critério de maior oferta, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR MÍNIMO**

3.1. Em caráter de exclusividade:

3.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

3.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

3.2. Sem caráter de exclusividade:

3.2.1. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

3.3. O valor mínimo ofertado foi definido a partir de atualização do contrato anterior, sendo de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), com pagamento em até 10 (dez) dias corridos, após a primeira execução dos serviços, ou seja, do processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, com os valores creditados em conta de titularidade de seus servidores.

3.4. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

3.5. O **valor médio bruto mensal** da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro foi de **R\$ 1.316.209,39 (hum milhão trezentos e dezesseis mil duzentos e nove reais e trinta e**

**nove centavos), e o valor médio líquido foi de R\$ 860.152,24(oitocentos e sessenta mil cento e cinquenta e dois reais e vinte quatro centavos).**

3.6. Os servidores da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG recebem o salário no último dia de cada mês.

3.7. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente até o dia 14 de dezembro do corrente ano.

3.8. O Município possui um total de 570 servidores.

3.8.1. O valor descrito acima poderá sofrer alterações, de acordo com a rescisão ou contratação de funcionários.

#### **4. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos, após a execução dos serviços, ou seja, do processamento e gerenciamento de créditos da primeira folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, com os valores creditados em conta de titularidade de seus servidores, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, na conta indicada pelo Município no Contrato.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

5.2- Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

5.3- Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

5.4- Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores.

5.5- Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

5.6- A CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual poderá designar como responsável o competente gestor.

5.7- Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.2- Ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.3- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

6.4- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

6.5- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6- Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.6.1- A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

6.6.2- A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

6.7- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.9- A Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, não assume inclusive para efeitos da Lei Federal n.º 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

6.10- A Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.11- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.12- Manter soluções de atendimento próprio ou através de convênio/credenciamento, de no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

6.13- Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

6.14- A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## **7. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

7.1. A licitante vencedora terá um período de no máximo 01 (um) mês, da assinatura do referido termo para efetuar o cadastramento e a abertura de conta dos servidores municipais, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante as devidas justificativas e a critério da Administração.

7.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Itapagipe/MG, 09 de março de 2018.

**Patrícia Ferreira Leite Silva**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

## **ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**Objeto: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.**

**NOME DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/FAX:**

**CNPJ Nº:**

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

=>Serviços de Processamento e Gerenciamento de Folha de Pagamento para um total de 570 servidores, número que pode sofrer variação com a rescisão e contratação de servidores, constituindo em:

Em caráter de exclusividade:

=> Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

=> A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

Sem caráter de exclusividade:

=> Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

1- Valor total da Oferta: R\$(valor numérico) (valor por extenso), cujo recolhimento do valor ofertado deverá ser em até 10 (dez) dias corridos, após a execução dos serviços, ou seja, do processamento e gerenciamento de créditos da primeira folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, com os valores creditados em conta de titularidade de seus servidores, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, na conta indicada pelo Município no Contrato.

2- Declaramos que no valor oferta que encontram-se todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, com exceção do IOF, para o qual a Prefeitura Municipal detém imunidade tributária, conforme disposição constitucional.

3- Validade da proposta: Esta proposta financeira é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

4- Responsável pela assinatura do contrato: Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ n.º (CNPJ da empresa), com sede à (endereço da empresa), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Itapagipe (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de concorrência pública nº 01/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, oferecer recurso, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**RECONHECER FIRMA(S).**

**ANEXO IV - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE PARA  
ASSINATURA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA  
ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, indica como representante para assinatura do contrato decorrente da Concorrência Pública n.º 01/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente no (a) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO, SUBMISSÃO AS  
CONDIÇÕES DO EDITAL E IDONEIDADE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO, SUBMISSÃO AS  
CONDIÇÕES DO EDITAL E IDONEIDADE.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Concorrência Pública em epígrafe, concordando ainda integralmente com todos os termos do edital.

Declara também que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do Concorrência Pública nº 001/2018, **DECLARA** expressamente que  
até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012403/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018**

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na Rua -....., nº ....., bairro....., CEP....., Município de ....., Estado....., neste ato representada por seu responsável legal, o(a) senhor(a) ....., portador da cédula de identidade sob o nº ..... e do CPF/MF sob o nº ..... vem, perante à Prefeitura do Município de Itapagipe/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)

## ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE E FORNECEDOR.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n. 1.000, Centro em Itapagipe/MG., representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº. M-1.761.433 - PCMG, exp. 15/03/2016 e inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, Jardim Castro na cidade de Itapagipe/MG., doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, ....., empresa sediada em ....., à Rua ....., nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., nacionalidade, (estado civil), profissão, residente e domiciliado em....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA** resolvem contratar a prestação de serviços para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG., mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1- O presente instrumento contratual decorre do **Processo Licitatório nº 0012403/2018, Concorrência Pública nº 01/2018**, homologada em \_\_\_/\_\_\_/2018, do tipo **MAIOR OFERTA**, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente instrumento objetiva a **contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.**

2.2- Os serviços a serem executados pela instituição financeira são os abaixo descritos:

2.2.1- Em caráter de exclusividade:

2.2.1.1- Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

2.2.1.2- A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2.2- Sem caráter de exclusividade:

2.2.2.1- Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- Os serviços serão coordenados pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Recursos humanos da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1- O valor total a ser pago para a Contratante pela Contratada será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o valor global da proposta vencedora, que desde já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento deverá ser realizado de forma integral e à vista, com pagamento em até 10 (dez) dias corridos, após a primeira execução dos serviços, ou seja, do processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, com os valores creditados em conta de titularidade de seus servidores.

6.2- O valor deverá ser creditado em conta corrente da Contratante, no Banco \_\_\_\_\_, Agencia \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1- São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.1.2. Ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.1.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

6.1.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG;

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.6. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN n° 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.1.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

6.1.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as constas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

6.1.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.1.9. A Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, não assume inclusive para efeitos da Lei Federal n.º 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

6.1.10. A Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.1.11. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.1.12. Manter soluções de atendimento próprio ou através de convênio/credenciamento, de no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

6.1.13. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

6.1.14. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de

depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## **6.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

6.2.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

6.2.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.2.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

6.2.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores.

6.2.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

6.2.6. A CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos humanos a qual designará o competente gestor.

6.2.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. A licitante vencedora terá um período de no máximo 01 (um) mês, da assinatura do referido termo para efetuar o cadastramento e a abertura de conta dos servidores municipais, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante as devidas justificativas e a critério da Administração.

7.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1- Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 87, da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapagipe, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1- Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento não ensejará motivo para rescisão.

9.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

9.3- A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0012403/2018, Concorrência Pública nº 01/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

10.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe-MG, em ( ) de ( ) de 2018 .

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: